

Processo n.: @REP 21/00396042

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial PMSL n. 039/2021 - aquisição de pneus novos para uso em veículos e equipamentos das frotas de veículos das Secretarias de Obras e da Educação

Interessada: Camila Paula Bergamo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Ludgero

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 617/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a representação interposta pela Sra. Camila Paula Bergamo, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 039/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ludgero, visando à aquisição de pneus novos para uso em veículos e equipamentos vinculados à frota das Secretarias de Obras e da Educação, ante a não confirmação das alegações das supostas irregularidades apontadas, consoante documentação e relatórios técnicos contidos nos autos.

2. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, à Prefeitura Municipal de São Ludgero e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 31/2021

Data da sessão n.: 25/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC